

**INSTITUTO DE PSICOLOGIA
COORDENAÇÃO DE CURSO DE PSICOLOGIA
(BACHAREL/FORMAÇÃO DE PSICÓLOGO)
CAMPUS NITERÓI**

RESOLUÇÃO GGP 03/2016, de 04 de março de 2016.

Ementa: Estabelece Normas para o Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Psicologia UFF Campus Niterói (Bacharel em Psicologia / Habilitação Formação de Psicólogo).

O Coordenador do Curso de Graduação em Psicologia (Bacharel – Habilitação Formação em Psicólogo), Campus de Niterói, da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, faz saber que o Colegiado de Curso, no uso de suas atribuições e considerando:

- A necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) instituído pela Resolução CEP nº 01/2015;
- Que o referido componente curricular é obrigatório e consiste na elaboração e entrega, pelos alunos inscritos no Curso, de trabalho elaborado sob a responsabilidade de um professor orientador;
- Que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é requisito obrigatório para a obtenção de título de Bacharel em Psicologia com Habilitação em Formação de Psicólogo.
- Que as disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (GSI00186) e Trabalho de Conclusão de Curso II (GSI00187) são vinculadas ao Departamento de Psicologia e que serão ministradas por docentes da UFF.

RESOLVE:

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) a que se refere esta Resolução deverá ser elaborado individualmente, sob a orientação de um professor da UFF, sendo o tema de escolha do aluno em acordo com o professor orientador.

Art. 2º - O TCC é composto por duas Unidades Curriculares (UC) obrigatórias de 50h cada (Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II) a serem cursadas preferencialmente nos dois últimos semestres da formação, podendo vir a serem cursadas a partir do 7º semestre da formação, segundo avaliação prévia do professor orientador escolhido pelo estudante.

Art.3º - As duas UCs se diferenciam como fases na elaboração do TCC.

Parágrafo Primeiro: O Trabalho de Conclusão de Curso I se dedica a conduzir o aluno a formular e desenvolver, de forma consistente e fundamentada teoricamente, um trabalho a ser entregue para a avaliação pelo professor orientador ao final do período letivo.

Parágrafo Segundo: O Trabalho de Conclusão de Curso II consiste no efetivo desenvolvimento e término do trabalho monográfico a ser avaliado pelo professor orientador e mais dois professores ou profissionais da área envolvida no trabalho.

Art. 4º - As UCs de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II estarão vinculadas ao Departamento de Psicologia para fins de codificação, inserção de nota e CH no Sistema Acadêmico/ IdUFF (SA/IdUFF).

Parágrafo Único: Será respeitado o calendário escolar da UFF para cada ano letivo, sendo de responsabilidade do professor orientador o envio das notas finais de cada UC, ao Departamento de Psicologia, em tempo hábil para a inserção destas no sistema IdUFF.

Art. 5º - As UCs Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II estarão vinculadas à Coordenação de Curso (GGP) para fins de administração de demandas de orientação.

Parágrafo Primeiro: O estudante deverá, após a sua efetiva inscrição em Trabalho de Conclusão de Curso I ou II, acessar o formulário de orientação na página da coordenação.

Parágrafo Segundo: O estudante poderá solicitar mudança de orientador, desde que os orientadores envolvidos tenham ciência sobre a troca e seja devidamente registrada em novo formulário.

Parágrafo Terceiro: Poderá o orientador manifestar sua desistência da atividade de orientação mediante requerimento à Coordenação de Curso.

Art. 6º - As UCs Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II estarão vinculadas à Coordenação de Curso (GGP) para fins de encaminhamento ao NDE e ao Colegiado de Curso para consulta e tomada de decisão quanto a pendências e problemas, comunicados por estudantes e professores orientadores, relativos à realização do trabalho e a condução da orientação.

Art. 7º - O Trabalho de Conclusão de Curso será avaliado por uma banca examinadora escolhida em comum acordo entre o professor orientador e o aluno.

Parágrafo Primeiro: A Banca deverá ser composta por três membros, cujo presidente deverá ser o orientador.

Parágrafo Segundo: Toda banca deverá ser composta por, ao menos, um professor do Departamento de Psicologia.

Parágrafo Terceiro: A nota final a ser atribuída ao TCC pela banca examinadora deverá atender a Resolução n. 001/2015.

Parágrafo Quarto: Caberá ao professor orientador recolher as notas dadas pelos demais membros da banca examinadora e encaminhar a média aritmética das notas ao Departamento do Curso.

Parágrafo Quinto: Após a aprovação pela Banca Examinadora, o aluno deverá enviar uma versão final do trabalho de conclusão de curso, em pdf, ao email da Coordenação do Curso.

Art. 8º - O Trabalho de Conclusão de Curso I e II, no que tange ao aproveitamento escolar, segue a Resolução n.001/2015, em seu Artigo 99, Parágrafo 4.

Art. 9º - Caberá a Coordenação de Curso facilitar aos interessados a apresentação pública dos seus Trabalhos de Conclusão de Curso II, na Semana de Psicologia.

Art. 10º - Caberá a Coordenação, juntamente com o Departamento, prover as certificações de orientações e participações em banca examinadoras.

Parágrafo Primeiro: Caberá aos orientadores encaminhar à Coordenação de Curso o nome do trabalho e dos integrantes da Banca para fins da certificação.

Art.11º - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Curso e submetidos ao Colegiado do Curso para aprovação mediante justificativa por escrito à Coordenação de Curso.

Art.12º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULA LAND CURI
Coordenador de Curso de Graduação em Psicologia
#####